



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.210, DE 2012

**Confere ao Município de Orândia,
no Estado de São Paulo, o título
de “Capital Nacional do Futsal”.**

Autor: Deputado PASTOR MARCO
FELICIANO

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Marco Feliciano, confere ao Município de Orândia, no Estado de São Paulo, o título de “Capital Nacional do Futsal”.

Em sua justificação, o autor da proposição lembra que a cidade sediou a 38ª Taça Brasil de Clubes, dessa modalidade desportiva, em 2011; que periódicos eletrônicos, como “O Jornal do Futsal” já denominam a cidade de “capital do futsal paulista”; e que, no Município, encontra-se um time desse esporte com notável desempenho em certames locais, regionais, nacionais e até mesmo pelo menos um internacional. Trata-se da Associação Desportiva Classista Intelli (ADC Intelli).

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cultura, que a aprovou, unanimemente, e sem emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Dr. Ubiali.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*, c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.210, de 2012.

O projeto de lei em análise atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, encontrando abrigo nos arts. 24, IX e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria reservada privativamente a outro Poder, nos termos do art. 61 da Constituição Federal.

No mesmo sentido, a proposição não afronta nenhum dispositivo constitucional de cunho material. Pelo contrário, é plenamente compatível com os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

No que diz respeito à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. Além de estar em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no país, o projeto foi elaborado de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que estabelece as regras de elaboração e redação das leis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.210, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado João Campos
Relator